Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1412

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Instituto de Previdência - IPREM 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Decretos 3

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4

Quebra de Ordem Cronológica 4

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREM

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 5.370/2026

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do IPREM para o exercício financeiro de 2026 e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.750 de 12 de dezembro de 2025, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as dotações previamente estabelecidas no IPREM, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o IPREM autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, destinados ao reforço de dotações orçamentárias específicas no orçamento anual para o exercício financeiro de 2026, no valor total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, obedecendo às seguintes classificações abaixo:

04 - INST. PREV. SOC. SERV. P. M. CERQ. CÉSAR - IPREM				
03.01.01 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS				
10	3.3.90.39-04	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$	20.000,00
TOTAL:			**R$**	**20.000,00**

Art. 2º. As despesas decorrentes dos créditos adicionais suplementares do artigo anterior, no valor total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, terão cobertura de recursos provenientes de **anulações parciais** das reservas do RPPS, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, sendo:

04 - INST. PREV. SOC. SERV. P. M. CERQ. CÉSAR - IPREM				
03.01.01 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
14	9.9.99.99-04	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	20.000,00
TOTAL:			**R$**	**20.000,00**

Art. 3º. Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2026, nas mesmas categorias, valores e proporções deste Decreto, para fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerqueira César, 13 de outubro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Robson Rodrigues Dergado

Secretário Municipal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.371/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Cidade – CMC de Cerqueira César e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei Complementar Municipal nº 2.787, de 3 de junho de 2026, que institui o Plano Diretor Municipal de Cerqueira César;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.350, de 19 de agosto de 2026, que regulamenta e constitui o Conselho Municipal da Cidade – CMC de Cerqueira César;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 a 40 do Decreto Municipal nº 5.350/2026, que estabelecem as regras para a primeira composição, designação e posse dos membros do Conselho Municipal da Cidade;

CONSIDERANDO as indicações formalizadas pelos órgãos públicos, pelo Poder Legislativo Municipal e pelas entidades representativas dos segmentos da sociedade civil;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o **Conselho Municipal da Cidade – CMC de Cerqueira César**, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 5.350/2026, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Titular: THIAGO LUIZ PARRA DE GODOI
Suplente: CIBELLE NESPECHI
Órgão/Secretaria: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Titular: MARCIO RENATO TOLEDO
Suplente: VICTOR LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
Órgão/Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Cidadania

Titular: LUIZ FERNANDO APARECIDO RIBEIRO
Suplente: EVERALDO BATISTA
Órgão/Secretaria: Defesa Civil

Titular: DAIANE TERZIOGLO DOGNANI SIMON
Suplente: MAURO ROBERTO BOGADO DA CUNHA
Órgão/Secretaria: Departamento de Engenharia

Titular: RONALDO ADAO GUARDIANO
Suplente: TADEU JOSE DE OLIVEIRA GODOY FILHO
Órgão/Secretaria: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Projetos

II – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Titular: ADENILSON ALBERTO DE OLIVEIRA
Suplente: MARIA CLAUDIA LOPES DO AMARAL
Representação: Câmara Municipal de Cerqueira César.

III – REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE RURAL:

Titular: MARCOS MACHADO DE CARVALHO PELLEISSONE
Suplente: MICHEL SIMON FILHO
Entidade: Sindicato Rural de Cerqueira César

IV – REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÃO DE SAÚDE:

Titular: JULIANA BORGES ISHIKAWA
Suplente: HANNAY ARIADINI CORADI
Instituição: Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César

V – REPRESENTANTES DE ENTIDADE COMERCIAL/EMPRESARIAL:

Titular: TARCISIO AUGUSTO VIEIRA DE MORAES SILVA
Suplente: EVANDRO RENATO DOMINGUES BRISOLA
Entidade: Associação Comercial e Industrial de Cerqueira César

VI – REPRESENTANTES DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL – OAB:

Titular: VIRGINIA CAMILOTI MINETTO
Suplente: JOSÉ HAROLDO DE SOUSA AQUINO JUNIOR
Entidade: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

VII – REPRESENTANTES DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA OU AMBIENTAL:

Titular: EDUARDO MALAQUIAS SOARES
Suplente: RODRIGO LUIZ FILADELFO
Entidade: AREA – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré

VIII – REPRESENTANTES COM ATUAÇÃO NA ÁREA IMOBILIÁRIA:

Titular: MARILDA RODRIGUES MARQUES
Suplente: DAYANE REGINA DE PAULA
Entidade: CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis

Art. 2º Os membros titulares e suplentes ora nomeados exercerão suas funções pelo prazo de **2 (dois) anos**, permitida a recondução por igual período, observado o disposto na legislação municipal e no Decreto Municipal nº 5.350/2026.

Art. 3º Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas ausências e impedimentos, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.350/2026.

Art. 4º A participação no Conselho Municipal da Cidade – CMC será considerada **serviço público relevante e não remunerado**, não gerando vínculo empregatício, funcional ou remuneratório com o Município.

Art. 5º A posse dos membros nomeados será formalizada mediante **Termo de Posse**, devendo o ato ser registrado em ata, na forma do art. 39 do Decreto Municipal nº 5.350/2026.

Art. 6º Na primeira reunião ordinária após a posse, o Plenário procederá à eleição do **Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral**, nos termos do Decreto Municipal nº 5.350/2026.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Projetos adotará as providências administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal da Cidade, inclusive quanto ao cadastro dos conselheiros, documentação de posse e organização da primeira reunião.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cerqueira César, 13 de outubro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

.....

DECRETO N. 5.372/2026

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2026 e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.750 de 12 de dezembro de 2025, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e investimentos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício para custeio de despesas com as secretarias municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, destinados ao reforço de dotações orçamentárias específicas no orçamento anual para o exercício financeiro de 2026, no valor total de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais),** obedecendo à seguinte classificação:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
93	3.3.90.39-01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	12.000,00
243	3.3.90.39-01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	388.000,00
TOTAL:			R$	400.000,00

Art. 2º. Os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior terão cobertura de recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas a fonte de recurso 01 – Tesouro, no valor de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

Art. 3º. Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2026, nas mesmas categorias, valores e proporções deste Decreto, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerqueira César, 13 de outubro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "Fornecimento de materiais de construção diversos", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "continuidade no fornecimento de materiais para construção, tendo em vista a real necessidade de aquisição de materiais diversos para a não paralização das obras públicas em andamento".

Fornecedor: TCF Matcon Ltda.
CNPJ: 58.542.437/0001-37
Empenho(s): - 5926,5873, 5941 e 6060.
Valor total = R$ 14.759,50
Cerqueira Cesar - SP, 13 de outubro de 2026.

_____
Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de "contratação de "empresa especializada na prestação de serviços de apreensão e recolhimento de animais de grande porte", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "prestação de serviços de resgate de animais abandonados em via pública urbana e rodovias dentro dos limites do município e que apresentem risco a saúde pública e a segurança da população".

Fornecedor: TOMAS AUGUSTO DE LIMA SILVESTRE
CNPJ: 31.264.438/001-00
Empenho(s): 3729 - 3
Valor R$: 6.010,07
Cerqueira Cesar - SP, 13 de outubro de 2026.

_____
Cibelle Nespechi
Diretora de Meio Ambiente, Defesa e Saúde Animal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"serviços médicos como fonoaudiólogo."*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes, a medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso do atendimento fonoaudiológico pode impactar diretamente na reabilitação de pacientes.

Fornecedor: Associação de Gestão Especializada em Saúde
CNPJ: 44.980.349/0001-02

Empenho(s): 4730
Nota Fiscal: 18
Valor R$: 24.421,20
Cerqueira César, SP, 13 de outubro de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o tratamento vital dos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos na rede pública municipal, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema de saúde.

Fornecedor: ALFA & ÔMEGA MEDICAL LTDA
CNPJ: 15.361.503/0001-60
Empenho(s): 5194
Notas Fiscais: 15839
Valor R$: 703,80
Cerqueira César, SP, 13 de outubro de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o serviço social da secretaria municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes em situação de vulnerabilidade social.A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pelo serviço social, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.847.630/0001-10
Empenho(s): 5295
Valor R$: 499,50
Cerqueira César, SP, 13 de outubro de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o serviço social da secretaria municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes em situação de vulnerabilidade social.A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pelo serviço social, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 65.817.900/0001-71
Empenho(s): 5277
Valor R$: 4.647,00
Cerqueira César, SP, 13 de outubro de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o serviço social da secretaria municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes em situação de vulnerabilidade social.A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pelo serviço social, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.847.630/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal ", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.847.630/0001-10
Empenho(s): 5185

Valor R$: 900,00

Cerqueira César, SP, 13 de outubro de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

.....